



# PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 47.842.836/0001-05  
www.fernandopolis.com.br



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 52 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

(Dispõe sobre amortização do déficit previdenciário, altera dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004 e Lei Complementar nº 43, de 11 de novembro de 2005, ajusta aos termos da EC. nº 47, de 05 de julho de 2.005 e dá outras providências).

**ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - O *caput* do Art. 107, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, passa vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

*"Art. 107 - A contribuição a cargo do Poder Público Municipal, destinado à Previdência Social, será de 14,04% (quatorze inteiros e quatro centésimos por cento) da remuneração total da folha de pagamento dos servidores estatutários.*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

**Artigo 2º** - Os §§ 1º e 2º, do art. 108, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, passam vigorar com as seguintes redações:

**Art. 108 - .....**

*§ 1º - Os servidores aposentados e os pensionistas, contribuirão com o percentual previsto no caput sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.*

*§ 2º - Os servidores aposentados e os pensionistas, portadores de doença incapacitante, contribuirão com o percentual previsto no caput somente sobre os valores que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.*



# PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 47.842.836/0001-05  
www.fernandopolis.com.br



**Artigo 3º** - Fica acrescido o Art. 116-A, à Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, com a seguinte redação:

**"Art. 116-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 115 e 116, desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1.998, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:**

**I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**

**III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.**

**Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal."**

**Artigo 4º** - O *caput* do Art. 122, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, passa vigorar com nova redação, acrescentando parágrafo único, conforme segue:

**"Art. 122 - Os servidores aposentados e os pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos anteriormente à criação do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis serão custeados pela Diretoria Municipal de Finanças através dos repasses mensais de ativos ao Instituto, no valor correspondente a R\$ 22.644,11 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), devendo ser mantido enquanto houver benefícios previdenciários sendo pagos pelo IPREM até sua completa extinção em decorrência de falecimentos do último beneficiário do grupo acima citado, ficando o instituto obrigado a comunicar imediatamente a suspensão destes repasses.**

**Parágrafo único - O valor do aporte citado no caput deverá ser reajustado de acordo com os aumentos salariais concedidos pela Prefeitura Municipal, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007."**



# PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 47.842.836/0001-05  
www.fernandopolis.com.br



**Artigo 5º** – Fica alterada a tabela do artigo 123, passando a vigorar o que segue:

**"Art 123 – Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, fica a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e a Câmara Municipal de Fernandópolis autorizadas a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente aos percentuais constantes na tabela abaixo:**

<b>ANO</b>	<b>CUSTO EM PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL ATIVO</b>
<b>2006</b>	<b>6%</b>
<b>2007</b>	<b>7%</b>
<b>2008 a 2041</b>	<b>9%</b>

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandópolis/SP, 22 de Dezembro de 2006.

  
**- ANA MARIA MATOSO BIM -**  
**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

  
**- AILTON NOSSA MENDONÇA -**  
**Diretor Municipal de Administração**

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

  
**- RUIMARES/ANTÔNIO BIANCONI PEREZ -**  
**Assistente da Diretoria de Administração**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 52 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

(Dispõe sobre amortização do déficit previdenciário, altera dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004 e Lei Complementar nº 43, de 11 de novembro de 2005, ajusta aos termos da EC. nº 47, de 05 de julho de 2.005 e dá outras providências).

**ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - O caput do Art. 107, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, passa vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

*"Art. 107 - A contribuição a cargo do Poder Público Municipal, destinado à Previdência Social, será de 14,04% (quatorze inteiros e quatro centésimos por cento) da remuneração total da folha de pagamento dos servidores estatutários.*

§ 1º - .....

§ 2º - .....

**Artigo 2º** - Os §§ 1º e 2º, do art. 108, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, passam vigorar com as seguintes redações:

*Art. 108 - .....*

*§ 1º - Os servidores aposentados e os pensionistas, contribuirão com o percentual previsto no caput sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.*

*§ 2º - Os servidores aposentados e os pensionistas, portadores de doença incapacitante, contribuirão com o percentual previsto no caput somente sobre os valores que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.*

**Artigo 3º** - Fica acrescido o Art. 116-A, à Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, com a seguinte redação:

*"Art. 116-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 115 e 116, desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1.998, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

*II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*

*III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.*

*Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal."*

**Artigo 4º** - O caput do Art. 122, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, passa vigorar com nova redação, acrescentando parágrafo único, conforme segue:

*"Art. 122 - Os servidores aposentados e os pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos anteriormente à criação do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis serão custeados pela Diretoria Municipal de Finanças através dos repasses mensais de ativos ao Instituto, no valor correspondente a R\$ 22.644,11 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), devendo ser mantido enquanto houver benefícios previdenciários sendo pagos pelo IPREM até sua completa extinção em decorrência de falecimentos do último beneficiário do grupo acima citado, ficando o instituto obrigado a comunicar imediatamente a suspensão destes repasses.*

*Parágrafo único - O valor do aporte citado no caput deverá ser reajustado de acordo com os aumentos salariais concedidos pela Prefeitura Municipal, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007."*

**Artigo 5º** - Fica alterada a tabela do artigo 123, passando a vigorar o que segue:

*"Art 123 - Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, fica a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e a Câmara Municipal de Fernandópolis autorizadas a proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente aos percentuais constantes na tabela abaixo:*

ANO	CUSTO EM PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL ATIVO
2006	6%
2007	7%
2008 a 2041	9%

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandópolis/SP, 22 de Dezembro de 2006.

- ANA MARIA MATOSO BIM -  
Prefeita Municipal de Fernandópolis  
- AILTON NOSSA MENDONÇA -  
Diretor Municipal de Administração

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- RUIMARES ANTÔNIO BIANCONI PEREZ -

Assistente da Diretoria de Administração

Uma publicação - sábado, 23 de dezembro de 2006.

DIÁRIO REGIONAL - Edição Nº 485.